

Povos Indígenas no Brasil

Fonte

O Liberal

Class.:

40

Data

1 de março de 1992

Pg.:

Tribunal da Água (III)

Tucuruí e a reavaliação do plano energético na Amazônia

Por Manuel Dutra

Maior delegação

O Brasil compareceu perante o Tribunal Internacional da Água através da Comissão Pró-Índio, de São Paulo, que levantou os problemas gerados pela hidrelétrica de Tucuruí, tida como exemplo para as demais usinas da Amazônia, e pelo Grupo de Defesa da Amazônia, de Santarém, que denunciou a contaminação do Vale do Tapajós pelo mercúrio dos garimpos de Itaituba.

Os acusados foram os governos federal e o do Pará, como responsáveis pela degradação ambiental. Segundo as regras do Tribunal, foram notificados pessoalmente o presidente Collor e o governador Jader Barbalho cerca de dois meses antes do início das audiências em Amsterdam. Ao contrário do que fizeram outros governos, dirigentes de estatais e de empresas privadas acusados, o Brasil não esboçou qualquer manifestação ao Tribunal.

Na abertura das sessões, feita solenemente pelo prefeito de Amsterdam, Ed van Thijn, ele lamentou que "nem todos os acusados tenham comparecido para um amplo debate", esperando que os resultados do segundo Tribunal Internacional da Água se constituam numa contribuição para a Eco-92, em junho, no Rio de Janeiro. Prefeito de uma cidade literalmente construída dentro d'água, com o recurso de diques e canais que às vezes dão a impressão de haver mais água que terra em Amsterdam, Ed van Thijn relatou os esforços municipais para manter a água potável em níveis aceitáveis em sua cidade, sem esquecer que também os países industrializados têm seus problemas nesse setor.

Casos europeus

Em 1983, por ocasião do primeiro Tribunal, ocorrido em Rotterdam, foram tratadas várias questões europeias, como a poluição do Reno e outros cursos d'água. Desta vez foram apreciados cinco casos da América Latina, um da África, cinco da Ásia e um da América do Norte.

A Comissão Pró-Índio, que levou a maior delegação, com nove integrantes, não logrou boa performance na apresentação de seu caso, possivelmente pelo número avantajado de delegados, dos quais apenas um falava inglês. O serviço de tradução simultânea do Tribunal apenas vertia do Português para as outras línguas oficiais das sessões (Inglês, Espanhol, Holandês e Francês), porém os que falavam em Português tinham que acompanhar, pelos audifones, a tradução espanhola.

Até essa língua pareceu difícil aos delegados da Pró-Índio, que gastavam muito tempo entre as perguntas dos juízes e as respostas, com auxílio de relatórios que manuseavam, parecendo não haver-se preparado adequadamente para a ocasião. Para surpresa de quem assistiu à exposição, o veredito foi considerado dos melhores, certamente porque houve outros casos semelhantes, como o dos índios Crees, do Canadá, às voltas com a inundação de suas terras pela Hydro-Quebec, espécie de Eletronorte de lá. Além disso, o tema hidrelétricas na Amazônia já é do conhecimento do mundo todo e talvez por isso os jurados parecem não ter tido tanta necessidade das razões expostas pela Pró-Índio, cujos delegados, por mais de uma vez, pediram ao Júri para apresentar as respostas depois da sessão, por escrito.

O caso de Tucuruí levou a Amsterdam um grupo composto por Leined Santos (São Paulo), Lúcia Andrade (São Paulo), Carlos Printes (líder dos quilombos do Trombetas), Paiaré Gavião da Montanha (nome solene que deram ao conhecido índio de Marabá), Orlandino Baré (coordenador das nações indígenas da Amazônia brasileira, Manaus), Ariston Portugal (Comissão dos Atingidos pelas Barragens da Amazônia, Altamira), João Nunes (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tucuruí), Maria de Jesus Silva (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacundá, PA) e a deputada Aida Maria, do PT (membro da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as Barragens, da Assembléia Legislativa do Pará).

Diante da exposição e dos documentos apresentados, o Júri do Tribunal Internacional da Água emitiu o seguinte veredito: "1) Cinco hidrelétricas foram construídas na Amazônia, uma delas em Tucuruí; 2) A usina de Tucuruí é a maior hidrelétrica já construída numa floresta tropical, inundando grandes áreas, desalojando populações indígenas e outros ribeirinhos, causando sérios danos ao ambiente tropical; ao oferecer o exemplo de Tucuruí, os queixosos informaram ao Júri que há planos de construção de 70 barragens idênticas na Amazônia e que tais planos não estão acessíveis ao público".

Prossegue a conclusão do Tribunal: 3) "O reservatório de Tucuruí resultou na deterioração ambiental, afetando a saúde e os meios de sobrevivência da população local, notadamente quanto à praga de mosquitos; 4) As barragens, incluindo a de Tucuruí, foram construídas não para atender às necessidades da população local, mas para fornecer energia para grandes projetos industriais, especialmente para a indústria de exportação de alumínio; 5) Além disso, largos empréstimos externos foram contraídos para a construção das usinas, empurrando o Brasil para a profunda crise da dívida" (os juízes usaram a expressão 'armadilha da dívida').

Recomendações do Júri

"À luz do exposto acima, o Júri recomenda: I) que medidas sejam tomadas para evitar novos efeitos negativos da operação da barragem de Tucuruí e que o público tenha acesso a todas as informações que lhe digam respeito; II) que os benefícios do complexo de Tucuruí cheguem à população local; III) que todos aqueles que sofreram os efeitos negativos da construção e da operação de Tucuruí sejam ressarcidos o quanto antes com a restituição dos bens perdidos e/ou com equitativa compensação".

A sentença conclui, recomendando que "IV) o governo do Brasil reavalie suas políticas para o setor energético e que considere alternativas para seus amplos projetos de produção de energia, levando em conta os benefícios às populações locais; V) que qualquer novo plano para geração de energia na região amazônica seja reconsiderado através da execução pública de pesquisas sobre os impactos ambientais, que deveriam ser baseados numa abrangente reavaliação das barragens na Amazônia brasileira e VI) que durante a condução dos supra-mencionados procedimentos nenhuma ação capaz, de alguma forma, de promover a realização de novos projetos de barragens na Amazônia seja autorizada ou executada.